

LEI CONSTITUCIONAL Nº 15, DE 26 NOVEMBRO DE 1945

Dispõe sobre os poderes da Assembléia Constituinte e do Presidente da República.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que não só os Deputados e os Senadores, mas o Presidente da República vão receber simultaneamente, a 2 de dezembro próximo, a investidura de Poderes constituintes e de Governo na mesma eleição;

Considerando que a Assembléia Constituinte foi convocada com poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País;

Considerando que só depois de promulgada a Constituição passarão a Câmara dos Deputados e o Senado Federal a funcionar em separado para o exercício de Legislatura ordinária;

Considerando que as novas atribuições do Presidente da República serão fixadas na Constituição que a Assembléia promulgar;

Considerando que, enquanto a Assembléia funcionar como Constituinte, a Administração do País não prescindirá de providências de natureza legislativa;

Considerando, finalmente, a necessidade de providências preparatórias para regular o funcionamento da Assembléia Constituinte, decreta:

Art. 1º Em sua função constituinte terá o Congresso Nacional, eleito a 2 dezembro próximo, poderes ilimitados para elaborar e promulgar a Constituição do País, ressalvada a legitimidade da eleição do Presidente da República.

Art. 2º Enquanto não for promulgada a nova Constituição do País, o Presidente da República, eleito simultaneamente como os Deputados e Senadores, exercerá todos os poderes de Legislatura ordinária e de administração que couberem à União, expedindo os atos legislativos que julgar necessários.

Art. 3º O período presidencial do Presidente, eleito a 2 de dezembro de 1945, e a duração da Legislatura eleita na mesma data serão os que forem estabelecidos pela Assembléia Constituinte na Constituição para os Presidentes e Legislaturas futuras.

Art. 4º Ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral incumbe instalar a Assembléia Constituinte e presidir a sessão seguinte, para a eleição do Presidente da Assembléia que lhe dirigirá os trabalhos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1945; 124º da Independência e 57º da República. –
JOSÉ LINHARES – A. de Sampaio Dória – Jorge Dodsworth Martins – Canrobert Pereira da Costa – P. Leão Veloso – J. Pires do Rio – Maurício Joppert da Silva – Theodureto de Camargo – Raul Leitão da Cunha – R. Carneiro de Mendonça – Armando F. Trompowsky.